



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 1  
002008/2025



OFÍCIO N.º : 115/2025  
ASSUNTO : Encaminhamento (Faz)  
DATA : 31 de janeiro de 2025  
ORIGEM : Gabinete da Prefeita

Senhora Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº /2025, que *“Altera os Incisos IV e V do art. 4º Lei Municipal nº 4.357 de 10 de julho de 2023”* para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**EXMO. SRA.**  
**VEREADOR ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTI PRETA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
**MANHUAÇU - MINAS GERAIS**  
**PROJETO DE LEI Nº DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 2  
002008/2025



*“Altera os Incisos IV e V do art. 4º Lei Municipal nº 4.357 de 10 de julho de 2023.*

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 4.357 de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º.** Os incisos IV e V do artigo 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** .....

IV - Carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, caso não seja possível a substituição do titular do cargo por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público.

V - Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou convênios do município com qualquer ente federado, que não justifiquem a criação de cargo efetivo, especialmente:

.....

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do Art. 21 para:

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 3.560/2015, 4.090/2021, 4.093/2021, 4.094/2021 e 4.098/2021.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), em 31 de janeiro de 2025.

Praça Cinco de Novembro nº 381 - Centro - CEP. 36.900-091 - Manhuaçu/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS  
PREFEITA MUNICIPAL

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

Exma. Senhora Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Enviamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de lei que  
*“Altera os Incisos IV e V do art. 4º Lei Municipal nº 4.357 de 10 de julho de 2023”.*

Praça Cinco de Novembro nº 381 - Centro - CEP. 36.900-091 - Manhuaçu/MG



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar os incisos IV e V do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.357, de 10 de julho de 2023, a fim de adequá-los às exigências constitucionais e às peculiaridades da administração pública municipal.

Em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que prevê a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e demais mandamentos constitucionais para a administração pública, deve-se observar os critérios objetivos que garantam eficiência administrativa e compatibilidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

A proposta apresentada aprimora os dispositivos existentes para que a administração possa realizar, de forma ágil, contratações temporárias de modo a atender demandas emergenciais ou não previstas, vejamos:

1. A substituição de servidores efetivos afastados, quando a substituição por outros integrantes do quadro for inviável sem prejuízo ao serviço público; e
2. A execução de atividades sazonais ou decorrentes de convênios firmados pelo município com outros entes federativos, que não justifiquem a criação de cargos efetivos.

Faz-se necessária a adequação do texto retirando-se a limitação prevista no Art. 4º, IV e V, que determinam a realização de concurso público em 06 (seis) meses a contar da data do evento, caso o afastamento seja superior a 180 (cento e oitenta dias), haja vista que já fora realizado recentemente concurso público e o impacto de contratações de novos servidores efetivos apenas para substituições eventuais ou emergenciais, impactaria os cofres públicos onerando desnecessariamente a folha de pagamento de pessoal.

Ademais, o *caput* do art. 6º da lei aqui em apreço, prescreve que:

Art. 6º As contratações de que trata esta lei serão feitas mediante contrato administrativo, **pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período**, se necessário e de forma justificada por autoridade competente.

Como pode-se ver, os artigos 4º e 6º são conflitantes, o que por si só já ensejaria a presente proposição.

O presente Projeto de Lei reforça a conformidade do município com as normas constitucionais e a jurisprudência aplicável à matéria, garantindo a prestação de serviços públicos essenciais à população sem comprometer os valores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 5  
002008/2025



que regem a administração pública, sendo assim solicitamos que esta propositura seja aprovada pelos nobres vereadores e vereadoras desta Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade reiteramos nossos votos de distinção e respeito.

Atenciosamente,

Manhuaçu/MG, 31 de janeiro de 2025.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS  
PREFEITA MUNICIPAL**

**EXMO. SENHORA VEREADORA  
ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS**

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.manhuacu.mg.gov.br/> Chave: 8e2f8c7b-15f3-4061-95cc-3cd335caec38  
OFÍCIO PGM Nº 000115/2025